PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 482 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1991.

"Acrescenta Programas ao Plano Plurianual para o período de 1990 a 1993."

Dr. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.-

Artigo 1º - Fica incluído ao Plano Plurianual do Município, aprovado pela Lei nº 435 de 06 de Dezembro de 1989, abrangendo o período de 1990 a 1993, os programas a seguir, detalhados pelos anexos I e II, integrantes a esta Lei:

Construção e Instalação de um parque infantil na praça Getúlio Vargas.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 15 de Fevereiro de 1991.

Dr. Luiz Carlos S. Zambolim
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 15 de Fevereiro de 1991.

Luiz Carlos Perciani Galaverna
Enc. do Setor de Administração